

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03 – PE Nº 22/2012**

Considerando o posicionamento enviado pela área técnica desta CGU-PR, segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento nº 03 – PE nº 22/2012:

### **QUESTIONAMENTO 01**

*“Caso a restrição por preferência da sede ou domicílio do licitante seja retirada, questionamos se a provável competição entre os licitantes não será um fator que garantirá a economicidade prevista nas licitação públicas em virtude dos descontos provenientes dos lances, sendo tal alternativa mais vantajosa para à administração pública mesmo que durante a execução contratual seja necessário o deslocamento do corpo técnico do CGU.”*

### **RESPOSTA 01**

Primeiramente, reforçamos que a modalidade de serviço a ser contratada pela CGU denomina-se colocation, que tem como características a hospedagem física de equipamentos servidores de propriedade do Órgão, com suporte para a infraestrutura alocada, monitoramento ininterrupto e requisitos de segurança que garantam a disponibilidade das aplicações ali colocadas. É, ainda, requisito do modelo de contratação ora adotado a gestão exclusiva, da Controladoria, dos equipamentos que serão alocados no ambiente em comento.

Ademais, optou-se por esta modalidade de serviço em razão da criticidade das soluções a serem hospedadas, e, principalmente, do conteúdo sigiloso de dados ali armazenados, que determinam a gestão exclusiva da Controladoria.

Deste modo, e considerando que:

- tratam-se de soluções críticas, ou seja, requerem tempestividade em sua restauração, em caso de indisponibilidades (totais ou parciais); e
- todos os gestores de TI da CGU estão localizados de modo centralizado em Brasília.

Resta evidenciado que a localização do datacenter nesta cidade constitui requisito imprescindível, pois, caso haja necessidade de intervenção local na hipótese de mau funcionamento/manutenções/implantações, fica viabilizada a atuação tempestiva do corpo técnico da CGU responsável pela gestão/administração da TI.

### **QUESTIONAMENTO 02**

*“Em razão de somente a empresa Oi dispor em Brasília-DF de um data center localizado no SIG e outro no SCN questionamos a real necessidade da realização de uma licitação pública, considerando que não existem outras empresas em Brasília capazes de atender a preferência com relação a sede do licitante apesar de existirem outras empresas com data center em outras cidades brasileiras.”*

### **RESPOSTA 02**

Diferente do afirmado por esta empresa, informo que na etapa de levantamento de preços de mercado, obtivemos propostas de duas empresas especializadas, contemplando todos os

requisitos indicados no Edital, o que bem demonstra a existência de, no mínimo, dois fornecedores habilitados para a prestação dos serviços.

Desse modo, na expectativa de haver esclarecido o posicionamento adotado pela CGU, registramos que as especificações técnicas solicitada no Edital serão mantidas, pois refletem as necessidades deste Órgão.